

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DISCENTES DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA USP

São Paulo 10 de Outubro de 2012.

Dispõe sobre eleições discentes para renovação da composição junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), aos Conselhos dos Departamentos e outros Órgãos Colegiados do Instituto de Matemática e Estatística (IME).

A Comissão Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação CAMat, o que dispõe o Regimento Interno do CAMat, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, e no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Artigo 1º As eleições dos representantes discentes junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), aos Conselhos dos Departamentos de Matemática, Matemática Aplicada, Estatística e Ciência da Computação e às Comissões de Pós Graduação, Graduação, Cultura e Extensão, Pesquisa, Coordenadorias de Cursos e às Coordenadorias de Programa, realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, nos dias **6, 7 e 8 de novembro de 2012, das 11h40 às 14h e das 18h30 às 21h30, no bloco B térreo do IME.**

Artigo 2º O número de vagas de representantes para os colegiados mencionados no artigo anterior e que permanecerá válido pelo próximo ano está definido da seguinte forma:

I Congregação:

1 representante de Pós-Graduação

2 representantes de Graduação

II Conselho Técnico Administrativo (CTA)

1 representante

III Departamento de Matemática (MAT)

1 representante de Pós-Graduação

2 representantes de Graduação

IV Departamento de Matemática Aplicada (MAP)

1 representante de Graduação

V Departamento de Estatística (MAE)

1 representante de Pós-Graduação

1 representante de Graduação

VI Departamento de Ciência da Computação (MAC)

1 representante de Pós-Graduação

1 representante de Graduação

VII Comissão de Pós-Graduação (CPG)

1 representante de Pós-Graduação

VIII Comissão de Graduação (CG)

1 representante de Graduação

IX – Comissão de Cultura e Extensão (CCEX)

- 1 representante
- X – Comissão de Pesquisa (CPQ)
 - 1 representante de Doutorado
- XI – Comissões Coordenadoras de Cursos
 - 1 representante de Graduação da LM
 - 1 representante de Graduação do BM
 - 1 representante de Graduação do BMA
 - 1 representante de Graduação do BE
 - 1 representante de Graduação do BCC
 - 1 representante de Graduação do BMAC
- XII – Comissão Coordenadora de Programa
 - 1 representante de pós graduação do MAC
 - 1 representante de pós graduação do MAE
 - 1 representante de pós graduação do MAP
 - 1 representante de pós graduação do MAT

§ 1º Nos casos em que não há especificação da categoria do representante o cargo poderá ser ocupado por qualquer membro do corpo discente.

§ 2º Para cada representante será eleito o respectivo suplente.

Artigo 3º Cada eleitor poderá votar, dentro de sua categoria, em no máximo tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente.

§ 1º São eleitores os alunos regularmente matriculados no semestre corrente.

§ 2º Nos casos em que não há especificação da categoria do representante o eleitor poderá ser qualquer membro do corpo discente.

Artigo 4º O registro dos candidatos às representações das categorias bem como dos respectivos suplentes, quando houver, será feito mediante requerimento dos interessados, à Comissão Eleitoral e entregue na Sede do CAMat (Rua do Matão 1010, Bloco B – térreo, Cidade Universitária) **até o dia 1º de novembro de 2012 às 21h.**

§ 1º Os candidatos deverão apresentar junto com o requerimento de inscrição o comprovante de matrícula do 2º semestre de 2012 e, se forem de graduação, o histórico escolar.

§ 2º São elegíveis para representação discente os alunos de graduação que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 3º Para os alunos ingressantes, matriculados no 1º ou 2º semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito do parágrafo anterior.

§ 4º Os candidatos poderão se inscrever isoladamente ou em duplas titular suplente.

§ 5º Não é permitida a inscrição isolada de suplentes nem a participação de um mesmo candidato em mais de uma dupla titular suplente para o mesmo colegiado.

Artigo 5º O processo eleitoral para cada categoria seguirá as normas consolidadas no Regimento Interno da Comissão Eleitoral e observância das seguintes condições:

- I Registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 4º.
- II Identificação de cada votante no ato da aposição da assinatura na folha de presença fornecida pela Comissão Eleitoral.
- III Apuração do pleito ocorrerá em até 5 dias úteis após seu encerramento.

IV Proclamação do resultado geral da eleição pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 6º Ocorrendo empate nas eleições de discentes serão obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I o maior tempo de matrícula na USP.

II o aluno mais idoso.

Artigo 7º Estando todos os atos previstos cumpridos e imprevistos sanados a comissão eleitoral lavrará a ata de eleição para que a posse seja efetuada **no primeiro dia do primeiro semestre letivo de 2013**, conforme o calendário que será divulgado pela reitoria. Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será encaminhado ao CAMat, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 8º No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso referido neste não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de sua impetração.

Artigo 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hugo Bezerra da Silva

Membro da Comissão eleitoral

Francisco de Melo Viríssimo

Membro da Comissão eleitoral